



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO N°055-2025

PROCESSO NÚMERO N° 092/2025 INEXIGIBILIDADE N° 020/2025

O Município de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizada à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal Edson Eric Pereira(Obras e Infraestrutura), doravante denominado CONTRATANTE, e **SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ: 06.895.435/0001-28, com sede à com sede a Rua Vereador Luiz Nichette, 384, Maracana, Prudente de Moraes-MG, CEP: 35.738-000, neste instrumento representado por Ricardo Abreu Vilela, portador do CPF 103.357.756-16, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento nº 092/2025,inexigibilidade n.º 20/2025, homologado em 18/08/2025, regido pelos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisã, ajustes e atualização de projeto executivo para construção de sistema de esgotamento sanitário (ETE) conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1- O Termo de Referência;

2.2.2- A Proposta do contratado;

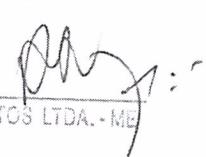
2.2.3- Eventuais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1– O contrato terá a validade de 12 meses contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Será permitido a subcontratação de serviços de campo e outros serviços de


SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

levantamento de dados, sendo proibida a subcontratação da equipe técnica responsável pela elaboração e entrega do projeto, sendo a mesma, a equipe vinculada à empresa contratada conforme apresentada nas documentações de habilitação e técnica a qual se originou o processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1-O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 576.711,76(quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e onze reais e setenta e seis centavos). (relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

5.2-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1-O pagamento será realizado num prazo de em até 10(dez) dias úteis após a entrega das medições/etapas, mediante apresentação de nota fiscal, documentos fiscais e o visto do Departamento requisitante, comprovando o cumprimento da medição/etapas aferida.

6.2- Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

6.3- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4- Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.5-A Administração do Município de Ribeirão Vermelho, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.6- Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

CLÁUSULA SETIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1- Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que

PN

X

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

inviabilize o preço, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas, sob pena de sanções, sem prejuízo das aplicações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta e contrato;
- 8.3- Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja corrigido, substituído ou parado, no total ou em parte, às expensas do contratado;
- 8.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- 8.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6- Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.7- Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 nos casos de não cumprimento contratual;
- 8.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9- A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato com base no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a entrega de medições/etapas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

9.9- Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12- Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

9.15- Árcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

9.18- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19 - Acompanhar e assessorar toda a fase de lançamento e acompanhamento do projeto até sua aprovação nos órgãos do Governo Federal;

9.20 - Realizar alterações do projeto em análises para melhor adequação caso solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – A garantia do projeto será dada até sua aprovação e posterior licitação da obra, devendo a contratada ainda prestar assessoria em esclarecimentos durante o processo licitatório e execução do projeto .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS

11.1- Os serviços serão realizados in-loco e em escritório da contratada com disponibilidade de todo o pessoal necessário em campo para a boa execução do objeto.

11.2- Na hipótese de rejeição do projeto por parte da administração municipal ou órgão superior ou de aprovação, as adequações e correções deverão ser iniciadas de imediato.

11.3- Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1- Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

12.2- A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

der causa à inexecução parcial da ata;

der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total da ata;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

praticar ato fraudulento na execução da ata;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto

13.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

PF
SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Impedimento de licitar e contratar

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto.

As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.9- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

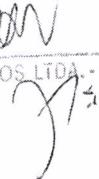
13.10- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA

14.1 – O projeto deverá ser entregue em tempo hábil, de acordo com o cronograma da contratante e a contratada deve acompanhar os trâmites até sua aprovação e realizar possíveis correções perante os órgãos de aprovação até sua perfeita execução após o procedimento licitatório.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

14.2 – O Município de Ribeirão Vermelho se reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, mão de obra decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se for o caso, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1 - A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 2.279/23.

17.2 - Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ribeirão Vermelho, 18 de agosto de 2025.



Edson Eric Pereira
Secretaria Municipal de Obras

Ricardo Abreu Vilela
SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 06.895.435/0001-28 06 895 435 / 0001-28
Ricardo Abreu Vilela
CPF 103.357.756-16
Contratada

SELETIVA CONSULTORIA E
PROJETOS LTDA. - ME
RUA VEREADOR LUIZ MICHETTI, 384
BAIRRO MARACANÃ - CEP 35.720-000

L PRUDENTE DE MORAIS - MG

